



PROEN

RESOLUÇÃO N.º 24/2015

Institui a Comissão de Acompanhamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência- PIBID/Feevale.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade Feevale,

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 096, de 18/07/2013, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, nas formas dos Anexos I e II, e determina nos art. 62,63 e 64 a constituição e atribuições da Comissão de Acompanhamento do PIBID.

RESOLVE

Art. 1º - Definir que a Comissão de Acompanhamento do Programa Institucional de Iniciação à Docência- PIBID/Feevale (CAP/Feevale) de caráter consultivo tem como atribuições assessorar a Coordenação Institucional, em todas as questões referentes ao PIBID, conforme Artigo 16 do Regimento do PIBID/Feevale.

Art. 2º - São membros natos da Comissão de Acompanhamento do PIBID/Feevale:

- I- Coordenador institucional do PIBID;
- II- Coordenador de área de gestão de processos educacionais.

Art. 3º- Completa o conjunto da CAP/Feevale, com mandato de um ano:

- I- Representante dos bolsistas de Coordenação de Área dos Subprojetos;
- II- Representante dos bolsistas de Supervisão das escolas públicas de educação básica;
- III- Representante dos bolsistas de Iniciação à Docência;
- IV- Representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- V- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Novo Hamburgo;



VI- Representante da Coordenadoria Regional de Educação do Rio Grande do Sul.

§ 1º O representante que trata o inciso I, deste artigo, será eleito pelos bolsistas Coordenadores de Área dos Subprojetos.

§ 2º O representante que trata o inciso II, deste artigo, será eleito pelos bolsistas Supervisores das escolas públicas de educação básica.

§ 3º O representante que trata o inciso III, deste artigo, será eleito pelos bolsistas de iniciação à docência.

§ 4º Os representantes que tratam os incisos IV, V e VI deste artigo, serão indicados pela Pró-reitoria de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Novo Hamburgo, e Coordenadoria Regional de Educação do Rio Grande do Sul, respectivamente.

Art. 4º- São requisitos para os bolsistas inscritos no processo eleitoral:

I- Ser bolsista regular do PIBID/ Feevale.

II- Formalizar inscrição por meio eletrônico, disponibilizado em edital específico.

Art. 5º – O processo eleitoral se constituirá de etapas a serem definidas em edital específico.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2015.

Prof.ª Me. Denise Ries Russo,

Pró-Reitora de Ensino.

Homologado em 20 de outubro de 2015.

Prof.ª Dr.ª Inajara Vargas Ramos,

Reitora.